

REGULAMENTO

Este Regulamento institui modalidades de pagamento para renovação de matrícula dos veteranos dos cursos do **UNITPAC**, para o Semestre 2021/01 e demais disposições.

O **UNITPAC – Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos**, Instituição de Ensino Superior, mantida pelo **ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S/A**, com endereço na Av. Filadélfia, 568, Setor Oeste, cidade de Araguaína/TO - CEP 77.816-540, torna público o presente Regulamento para renovação de matrícula, destinado a todos os cursos, para concessão especial de pagamento das mensalidades e renovação de matrícula, exclusivamente para semestre 2021/1, considerando a Pandemia causada pelo COVID-19, conforme abaixo exposto:

Art. 1º - Este regulamento tem por objeto a tentativa de minimizar as consequências econômico/financeiras decorrentes da Pandemia e reconhecimento do Estado de Calamidade Pública causado pela propagação do Covid-19.

Art. 2º - São elegíveis os alunos regularmente matriculados no semestre 2020/02 do **UNITPAC** que se encontrem adimplentes com todas as parcelas e respectivos semestres anteriores.

Art. 3º - Para ter direito a concessão da modalidade de pagamento, os alunos deverão seguir os passos abaixo indicados:

ALUNOS QUE ANTECIPARAM A SEMESTRALIDADE:

- a) Alunos **adimplentes** de todos os cursos.
- b) **Exclusivamente para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021**, os alunos realizarão pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades em seu respectivo mês, o salto restante, dessas 3(três) primeiras mensalidades, será dividido em 09 (nove) vezes no boleto em parcelas iguais, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo a primeira parcela a vencer em abril de 2021 e finalizando em dezembro de 2021.

Parágrafo Único: os alunos que possuem qualquer tipo de Bolsa Institucional e/ou FIES Parcial estão inelegíveis as concessões indicadas neste Regulamento.

Art. 4º - Caso o aluno não integralize o pagamento das parcelas nos prazos aqui descritos, sua matrícula para o semestre de 2021/01 será automaticamente cancelada, uma vez que um dos requisitos indicados neste instrumento é a quitação respeitando os prazos do regulamento.

Art. 5º - O aluno interessado em ter o benefício aqui descrito, deverá formalizar o “aceite” no Portal Acadêmico e, após cessação do isolamento, deverá comparecer junto a Secretaria

Atendimento Geral da IES, e assinar Instrumento de Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento, sob pena de não ser formalizada a renovação de matrícula.

Parágrafo Único: É condição essencial para a efetiva da renovação de matrícula a celebração de Instrumento de Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento com a IES, equivalente ao valor efetivamente acordado e conseqüentemente parcelado, da qual o acadêmico formalizou o “aceite” no Portal do Aluno.

Art. 6º - Em caso de inadimplemento, a concessão será revogada automaticamente pela IES, cabendo ao aluno inicialmente beneficiado nos termos deste Regulamento a obrigação de quitar de imediato a integralidade das mensalidades vencidas, assim como a obrigação quitar integralmente as mensalidades vincendas nos seus respectivos vencimentos, sob pena de ser formalizado o cancelamento automático da renovação de matrícula para 2021/01.

Art. 7º - Os casos omissos serão encaminhados a **Diretoria Administrativa e Financeira** do UNITPAC.

Art. 8º - Por se tratar de mera liberalidade da IES, o presente Regulamento terá validade **até 17 de janeiro de 2020** e, portanto, a IES reserva-se no direito de aplicar as condições estabelecidas neste instrumento, modificá-las e/ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente, na ocorrência de qualquer alteração na legislação vigente ou mesmo em razão da alteração das condições que importaram em sua publicação

Art. 9º – Regulamento aprovado aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte em reunião ordinária do **Conselho Superior de 03 de dezembro de 2020.**

Suzana Salazar de Freitas Moraes
Reitora do UNITPAC